ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 3399/2026)

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Referida legislação estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela adoção de medidas que garantam sua destinação e disposição final em condições ambientalmente apropriadas.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforça a necessidade de universalização e melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estabelecendo parâmetros para a adequada prestação desses serviços e para o cumprimento das obrigações relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, classificados conforme a ABNT NBR 10004, caracterizam-se por apresentarem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, demandando manejo e destinação compatíveis com suas características. A

disposição inadequada desses resíduos pode ocasionar sérios impactos ambientais, tais como contaminação do solo e dos recursos hídricos, emissão de gases, proliferação de vetores de doenças e comprometimento das condições de saúde pública.

Nesse contexto, a destinação e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado constituem medidas indispensáveis à prevenção de danos ambientais e à observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança sanitária e ambiental à população.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para viabilizar diretamente a destinação final ambientalmente adequada, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e ambiental compatível com a execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos produzidos no Município sejam encaminhados e destinados adequadamente a unidade de disposição final devidamente licenciada, observando-se os requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma permanente, podendo apresentar oscilações ao longo do período de contratação. Tal sistemática possibilita à Administração realizar contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos gastos públicos e melhor controle dos quantitativos executados.

Além disso, o Registro de Preços permite maior eficiência no planejamento administrativo, evitando a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para atendimento de demandas recorrentes, sem obrigar a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos ambientais e sanitários e assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de instauração do procedimento licitatório para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental, a preservação da saúde pública e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Avelinópolis/GO não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício em referência. Todavia, a ausência desse instrumento não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade está devidamente caracterizada e decorre da demanda da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante destinação adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, possibilitando a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, os quantitativos de resíduos gerados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Essa sistemática contribui para a racionalização dos gastos públicos, o planejamento operacional e a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Dessa forma, embora não haja previsão formal em PCA, a contratação está fundamentada na necessidade administrativa identificada e mostra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas a disponibilidade de recursos e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visando assegurar a regularidade ambiental, a qualidade, a segurança, a continuidade dos serviços e o atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos pertinentes à natureza do objeto e à legislação vigente.

3.2. Condições Gerais da Prestação dos Serviços

Os serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverão atender às seguintes condições mínimas:

a) Ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o objeto contratado;

b) Assegurar o recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Avelinópolis/GO e sua destinação final ambientalmente adequada;

c) Garantir que os resíduos sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

d) Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis à destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

e) Assegurar a adequada disposição dos resíduos mediante utilização de técnicas de engenharia sanitária e ambiental compatíveis com as exigências legais;

f) Garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua efetiva disposição final;

g) Disponibilizar documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, conforme exigências legais e contratuais;

h) Executar os serviços de maneira contínua, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal;

i) Garantir que a unidade de destinação final esteja localizada em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, observadas as justificativas técnicas e econômicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Conformidade Técnica e Ambiental

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento, à destinação e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

A contratada deverá garantir que os resíduos sejam encaminhados para unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada e autorizada a receber resíduos compatíveis com a classificação e as características do material objeto da contratação.

Não será admitida a destinação dos resíduos em áreas irregulares, lixões, instalações sem licenciamento ambiental ou quaisquer locais que não atendam às exigências legais e ambientais pertinentes.

3.4. Licenciamento Ambiental e Capacidade Operacional

A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigidos para a prestação dos serviços, especialmente:

a) Licença ambiental válida do aterro sanitário destinado ao recebimento e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A;

b) Comprovação de que a unidade de destinação final possui autorização para recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação;

c) Quando o aterro sanitário não for de propriedade da contratada, apresentação de documento que comprove vínculo, autorização ou disponibilidade de utilização da unidade para execução dos serviços;

d) Licenças e autorizações pertinentes às atividades efetivamente integrantes do objeto contratado;

e) Comprovação da capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda estimada pelo Município;

f) Comprovação de que o aterro sanitário indicado atende à delimitação geográfica estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, correspondente a um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento ou restrição relacionada às licenças ambientais ou às condições de funcionamento da unidade de destinação final.

3.5. Delimitação Geográfica e Justificativa da Localização do Aterro Sanitário

Considerando as características da contratação, a necessidade de assegurar eficiência operacional, economicidade e adequada gestão ambiental, estabelece-se que o aterro sanitário destinado ao recebimento e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverá estar localizado em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO.

A delimitação territorial fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Economicidade: a limitação da distância entre o Município e a unidade de destinação final busca reduzir os custos associados ao deslocamento dos resíduos, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e para a adequada aplicação dos recursos públicos;

b) Redução dos custos operacionais: a menor distância de deslocamento favorece a diminuição dos custos relacionados ao transporte, consumo de combustível, manutenção de veículos e demais despesas operacionais incidentes sobre a execução dos serviços;

c) Eficiência logística: a proximidade da unidade de destinação final contribui para maior eficiência no planejamento das operações, redução do tempo de deslocamento e melhor organização do atendimento às demandas municipais;

d) Mitigação dos impactos ambientais: a redução das distâncias percorridas pelos veículos utilizados na operação contribui para diminuir o consumo de combustíveis, as emissões atmosféricas e os impactos ambientais associados ao transporte dos resíduos;

e) Continuidade e regularidade dos serviços: a localização em distância compatível com a logística municipal favorece a previsibilidade operacional, a organização dos fluxos de destinação e a adequada continuidade dos serviços.

A delimitação geográfica deverá estar fundamentada nas condições operacionais e econômicas da contratação, mediante análise de mercado e avaliação da disponibilidade de unidades de destinação final ambientalmente regularizadas na região, de modo a assegurar que a exigência seja proporcional às necessidades administrativas e não implique restrição indevida à competitividade do certame.

A exigência deverá ser observada pelas licitantes mediante indicação da unidade de destinação final proposta e apresentação da respectiva documentação de regularidade ambiental, conforme critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.6. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com a natureza e as características da contratação.

Deverá, ainda, comprovar, quando exigível:

a) Registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

b) Disponibilidade de profissional habilitado e com experiência compatível com os serviços contratados;

c) Capacidade operacional da unidade de destinação final indicada;

d) Regularidade ambiental da instalação utilizada para disposição final dos resíduos;

e) Disponibilidade de utilização do aterro sanitário indicado, mediante comprovação de propriedade, vínculo contratual, autorização ou instrumento equivalente;

f) Atendimento à delimitação geográfica de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, mediante indicação da localização da unidade de destinação final.

As exigências de qualificação técnica deverão ser pertinentes e proporcionais ao objeto, observando-se os limites legais e a preservação da competitividade do certame.

3.7. Execução, Transporte e Destinação dos Resíduos

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A CONTRATANTE será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em todo o território municipal, bem como pelo transporte até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pelo Município e sua destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO.

A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de recebimento dos resíduos, capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda municipal e regularidade ambiental da unidade de destinação utilizada, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo recebimento, operação, destinação, disposição final, equipamentos, mão de obra, manutenção da unidade, tributos e demais encargos incidentes, deverão estar contempladas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do recebimento e da destinação final dos resíduos, incluindo comprovantes de pesagem, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da adequada destinação dos resíduos.

3.8. Rastreabilidade e Comprovação da Destinação Final

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos destinados, disponibilizando à Administração, quando solicitado ou conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência, os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou documentos equivalentes;

b) Comprovantes de recebimento dos resíduos pela unidade de destinação final;

c) Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis;

d) Relatórios de quantidades recebidas e efetivamente destinadas;

e) Registros de pesagem e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

A documentação deverá permitir a identificação dos resíduos recebidos, dos quantitativos destinados, das datas de execução e da unidade responsável pela disposição final, possibilitando a verificação do cumprimento das condições ambientais e contratuais.

3.9. Sustentabilidade e Responsabilidade ambiental

A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem os impactos decorrentes da execução dos serviços e contribuam para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Deverá, ainda, cumprir as normas ambientais aplicáveis à disposição final dos resíduos, responsabilizando-se pela execução adequada dos serviços e pela observância das condições estabelecidas nas licenças ambientais da unidade utilizada.

A execução contratual deverá contribuir para a prevenção da disposição irregular de resíduos, redução dos riscos de contaminação ambiental e melhoria das condições sanitárias do Município.

A localização do aterro sanitário em distância compatível com a delimitação estabelecida deverá contribuir, adicionalmente, para a redução dos impactos ambientais relacionados ao transporte, especialmente quanto ao consumo de combustíveis e à emissão de gases poluentes.

3.10. Recebimento, Medição e Aceitação dos Serviços

A medição dos serviços será realizada conforme os quantitativos efetivamente recebidos e destinados, observados os critérios de aferição, pesagem, registro e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, à conferência dos quantitativos e ao ateste do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com as normas ambientais ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11. Condições do Sistema de Registro de Preços

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não implicam obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município de Avelinópolis/GO, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço,

observadas a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada contratação observar a necessidade administrativa, a conveniência e os procedimentos legais pertinentes.

A execução do objeto deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades do Município de Avelinópolis/GO quanto à prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A estimativa da demanda foi elaborada com base no levantamento das necessidades municipais relacionadas à geração e ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, considerando as atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos domiciliares, manutenção de espaços públicos e demais serviços correlatos, bem como possíveis variações nos quantitativos gerados ao longo do período contratual.

Com fundamento nessas informações, os quantitativos estimados foram definidos de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades da Administração Municipal, contemplando a demanda regular e eventuais acréscimos decorrentes de variações sazonais, ações de limpeza pública, eventos municipais e outras atividades que possam ocasionar aumento na geração de resíduos.

Os serviços contratados deverão compreender o recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, sua destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando-se as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como a disponibilização de documentos comprobatórios da efetiva destinação dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

A presente estimativa encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, refletindo o compromisso do Município de Avelinópolis/GO com a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a prevenção de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades do Município de Avelinópolis/GO, relacionadas à destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Verifica-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, bem como de unidades de aterro sanitário devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, possibilitando a contratação de solução compatível com as necessidades municipais, observadas as exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.

O levantamento considera a necessidade de destinação adequada dos resíduos gerados no Município, a disponibilidade de unidades licenciadas para recebimento e disposição final, a capacidade operacional dos prestadores de serviços, as condições de execução contratual e a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda, conforme os quantitativos efetivamente produzidos.

Foram consideradas, ainda, as condições de recebimento dos resíduos, a regularidade ambiental das instalações utilizadas, a rastreabilidade da destinação final, a comprovação dos quantitativos efetivamente destinados e a observância das normas ambientais vigentes, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

5.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução direta pela Administração Municipal: consiste na utilização de estrutura, instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para realizar a destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mediante implantação ou utilização de unidade própria devidamente licenciada.

b) Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as necessidades da Administração Municipal.

c) Sistema de Registro de Preços: consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal dos preços e das condições de prestação dos serviços, possibilitando futuras e eventuais contratações de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Análise das Soluções

A execução direta pela Administração Municipal demandaria investimentos significativos na implantação, estruturação e manutenção de unidade própria de disposição final, incluindo aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado, obtenção de licenciamento ambiental e atendimento permanente às exigências técnicas e operacionais aplicáveis. Tal alternativa apresenta elevada complexidade administrativa, operacional e financeira, não se

mostrando adequada diante da necessidade de atendimento eficiente e contínuo da demanda municipal.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, permite que os serviços sejam executados por prestador dotado de estrutura operacional, capacidade técnica e unidade de destinação final devidamente licenciada, reduzindo a necessidade de investimentos diretos do Município e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma contínua, podendo apresentar variações nos quantitativos ao longo do período. Essa sistemática possibilita a execução dos serviços de maneira parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, evitando a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Além disso, o Registro de Preços favorece o planejamento operacional, a racionalização dos gastos públicos e a flexibilidade na contratação, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a geração efetiva dos resíduos e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade da destinação ambientalmente adequada.

5.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla a destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em unidade devidamente licenciada, observando-se as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a disponibilização de documentos comprobatórios da efetiva destinação, garantindo a rastreabilidade, o controle dos quantitativos e a fiscalização da execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a contratação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, conforme as necessidades efetivas do Município, contribuindo para a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a prevenção da disposição irregular de resíduos e a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução selecionada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades da Administração Municipal, permitindo o atendimento da demanda por meio de contratação especializada, com observância das exigências ambientais e legais aplicáveis.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a proteção ambiental, preservar a saúde pública e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários referenciais apurados na fase preparatória do procedimento. A pesquisa teve por finalidade estabelecer parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para o Registro de Preços destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado.

A estimativa contempla os serviços necessários à adequada destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observadas as condições técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, bem como os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais),** conforme demonstrativo integrante do processo administrativo.

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para o adequado planejamento da contratação, a economicidade, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

b) não se desperdiça material deteriorado;

c) não se ocupa espaço útil;

d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;

e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) economizam-se recursos com publicações;

g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial

no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, "o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata" e, portanto, "a estimativa é anual" — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e favorecer a participação de maior número de licitantes. Entretanto, sua aplicação deve considerar as características específicas da contratação, a viabilidade técnica e econômica e a preservação da eficiência na execução dos serviços.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar a adequada destinação dos resíduos, verifica-se que a execução deverá observar padrões uniformes de qualidade, regularidade operacional e conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

A eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderá dificultar a coordenação e o controle da execução contratual, comprometer a uniformidade dos procedimentos de destinação final, ampliar os custos administrativos e operacionais e ocasionar dificuldades na fiscalização e responsabilização pela adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços, entende-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente conveniente, devendo a contratação ser realizada de forma integrada, mediante seleção de empresa especializada responsável pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A adoção dessa solução busca assegurar maior eficiência operacional, economicidade, adequada fiscalização contratual e conformidade com as exigências ambientais, contribuindo para a gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

I – Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos;

II – Promover a proteção do meio ambiente e da saúde pública, mediante o encaminhamento dos resíduos para local devidamente licenciado, reduzindo os riscos de contaminação do solo, da água e do ar;

III – Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de destinação final, atendendo às necessidades do Município de forma contínua e conforme a demanda efetiva de geração de resíduos;

IV – Contribuir para o cumprimento das obrigações legais e ambientais do Município, especialmente aquelas previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;

V – Aprimorar a eficiência da gestão municipal de resíduos sólidos, mediante contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional adequada à execução dos serviços;

VI – Assegurar maior controle, rastreabilidade e fiscalização da destinação dos resíduos, mediante comprovação da execução dos serviços e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – Promover a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda, evitando a realização de despesas desnecessárias e possibilitando o atendimento conforme as necessidades efetivas da Administração;

VIII – Contribuir para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população, mediante adoção de práticas adequadas de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, pretende-se alcançar uma gestão mais eficiente, segura e ambientalmente responsável dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização da contratação, as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da prestação dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, mediante portaria ou instrumento equivalente, atribuindo-lhes responsabilidades pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis;

II – Orientação e capacitação dos servidores designados, quando necessário, quanto aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere às particularidades do objeto contratado;

III – Estabelecimento de procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, contemplando a verificação dos quantitativos efetivamente destinados, a conferência dos documentos comprobatórios da execução e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

IV – Verificação da regularidade ambiental da empresa contratada e do aterro sanitário utilizado, incluindo a validade das licenças ambientais e demais documentos exigidos para a adequada execução dos serviços;

V – Definição dos mecanismos de medição, recebimento e atesto dos serviços, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados;

VI – Organização dos procedimentos administrativos para emissão das solicitações de execução dos serviços, acompanhamento das demandas e registro das ocorrências relacionadas à prestação contratual.

Tais providências visam assegurar a adequada execução contratual, a regularidade da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a conformidade com as exigências ambientais, a eficiência da fiscalização e o controle dos recursos públicos, promovendo a transparência, a responsabilidade administrativa e a efetividade da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, apresenta relação com as demais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à coleta e ao manejo dos resíduos gerados no território municipal.

Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a destinação final ambientalmente adequada constitui etapa essencial da gestão dos resíduos, devendo ocorrer em instalações devidamente licenciadas e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação pretendida deverá assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pela Administração Municipal e sua adequada destinação e disposição final em aterro sanitário licenciado, de modo a garantir a continuidade do fluxo de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e o atendimento às exigências ambientais e sanitárias pertinentes.

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá manter compatibilidade com as atividades de coleta e manejo dos resíduos sólidos realizadas pelo Município, de forma a assegurar o adequado encaminhamento dos materiais gerados e evitar interrupções ou comprometimentos na gestão municipal de resíduos.

Ressalta-se que a contratação não contempla, necessariamente, a execução dos serviços de coleta ou transporte dos resíduos, restringindo-se à destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme delimitado no objeto e nas especificações do Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação apresenta caráter complementar às demais atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, constituindo medida necessária para assegurar a adequada destinação final, a proteção ambiental, a saúde pública e a regularidade dos serviços prestados à população de Avelinópolis/GO.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A destinação e disposição final inadequadas dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A podem ocasionar impactos ambientais e sanitários significativos, especialmente relacionados à contaminação do solo, das águas subterrâneas e dos corpos hídricos superficiais, à emissão de odores desagradáveis e à proliferação de vetores transmissores de doenças, comprometendo a qualidade ambiental e a saúde pública.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO constitui medida necessária para minimizar os riscos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, assegurando seu encaminhamento para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, manter válidas as licenças e autorizações exigidas para a execução dos serviços e assegurar que os resíduos sejam destinados exclusivamente a instalações ambientalmente regularizadas, em conformidade com as normas técnicas e operacionais aplicáveis.

Deverá, ainda, garantir a adequada comprovação da destinação dos resíduos, mediante apresentação dos documentos pertinentes à execução dos serviços, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, bem como a verificação da conformidade ambiental da operação.

A adoção dessas medidas visa prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos de contaminação ambiental, preservar os recursos naturais e contribuir para a proteção da saúde pública, promovendo uma gestão de resíduos sólidos urbanos mais sustentável e ambientalmente responsável no Município de Avelinópolis/GO.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, justifica-se a instauração do presente procedimento licitatório para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A medida visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, prevenindo o acúmulo e a disposição inadequada dos resíduos, bem como assegurar o atendimento às necessidades da Administração Municipal com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental. Além disso, a contratação busca promover o cumprimento das exigências legais e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Avelinópolis, Goiás, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

Lucas Gomes de Oliveira
Membro da equipe técnica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Agmon Leite Da Costa

Gestor e Secretário do Administração